

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , 2010
(Do Sr. Carlos Zarattini)

Susta a aplicação da Resolução nº 350 do CONTRAN, de 14 de junho de 2010.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Ficam sustados todos os efeitos da Resolução nº 350, de 14 de junho de 2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução em questão institui curso especializado obrigatório destinado a profissionais em transporte de passageiros (mototaxista) e em entrega de mercadorias (motofretista) que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas. Este curso está previsto no inciso III da Lei nº 12.009/2009 e constitui um dos requisitos para o exercício das atividades de mototaxista e motofretista. Cabe, de fato, ao CONTRAN a regulamentação dessa atividade, mas o resultado é por demais oneroso para os profissionais aos quais se destina.

Além de representar um ônus a mais para trabalhadores que já enfrentam uma série de dificuldades para garantir dignamente o seu sustento material, a dita Resolução obriga que haja 100% de frequência nas suas 30 horas-aula, envolvendo tanto a parte teórica quanto a parte prática. Tal como ocorre em outros cursos, deveria haver a alternativa de estudar o conteúdo à distância para submeter-se à prova teórica nos locais determinados. Neste caso, somente a parte prática, com duração de 5 horas-aula, teriam exigência de 100% de frequência. Lembre-se que a exigência é de no mínimo 70% de acerto nas duas provas para que o profissional seja aprovado. Além disso, o motociclista profissional está obrigado a realizar curso de atualização a cada 5 anos.

Considero, portanto, que a rigidez das exigências do curso prejudicam a categoria dos profissionais aqui mencionados, ainda mais quando se considera a irregularidade dos horários de sua peculiar jornada de trabalho.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos colegas para a aprovação desta proposta.

Brasília, de junho de 2010.

**Deputado Carlos Zarattini
(PT/SP)**